



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 3717/1991**

Ementa

**AUTORIZA CONVÊNIO COM A LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

Data da Norma

**02/05/1991**

Data de Publicação

**03/05/1991**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 5394/1991 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**PACTOS - convênios**

**PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 2512-1/91

LEI Nº 3717, DE 2 DE MAIO DE 1991

Autoriza convênio com a LBA - Legião Brasileira de Assistência, para execução de programa educacional para crianças e adolescentes portadores de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a execução do Projeto de Expansão e Implementação - de Oficina, para o desenvolvimento de ações na área do ensino especial a crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

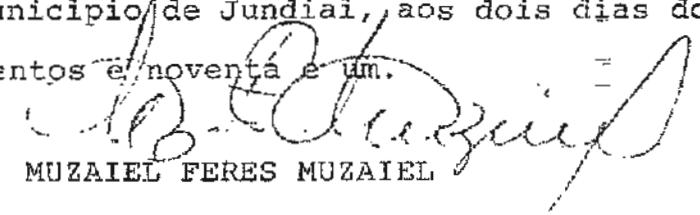
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

ml

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÉNIO N°

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE  
ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE  
SÃO PAULO E PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-lei nº 2.737, de 27 de maio de 1947, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1970, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, denominada LBA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 03.027.092/0001-73, neste ato representada pelo(a) Superintendente Estadual DR. JOSÉ HERCULINO ALCÂNTARA CARVALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída através da Portaria nº 203/90 do D.O. 08/05/90 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado São Paulo, inscrita no C.G.C. sob nº 45780103/0001-50, neste ato representada por WALMOR BARBOSA MARTINS, portador(a) do C.P.F. 03417196800, denominada CONVENIADA, no uso firmar o presente CONVÉNIO, celebrado pelas disposições contidas no Decreto-lei nº 2.722, de 28 de dezembro de 1946, no Decreto-lei nº 1.300 de 21 de junho de 1946, nos termos legais, e em especial das Leis nº 5.175 - Decreto-lei nº 111, de 27 de outubro de 1960, e do Decreto-lei nº 1.313, de 1º de setembro de 1946, e no que consta do Processo nº 4075260-5340/96, mediante as cláusulas e condições que separam-se a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto do presente Decreto-lei é a realização da execução da expansão e implementação do projeto (a), para o desenvolvimento de ação na

gram de ensino, especializada em crianças e adolescentes portadores de deficiências, incluindo a aquisição de equipamentos, os quais estão relacionados no anexo, relação entre que passa a fazer parte deste CONVENTO, como se nela consta, transcrita, de conformida com o Programa de Trabalho, parte integrante deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3) Apresentar Plano de Trabalho, de aplicação do Projeto Básico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, constituído das:

a) Relatório indicando as áreas e dependências e suas construções ou ampliações;

b) Informações sobre o tipo de construção e seu realizada (madeira, alvenaria, etc);

c) Estimativa de custo e prazo de execução, com respectivo cronograma, fálico financeiro, dívidas;

d) Documentos de propriedade ou posse de terrenos.

4) Executar, conforme plano e cronograma, o projeto específico, mediante supervisão e controle da LBA;

5) Prestar contas à LBA dos recursos recebidos, de acordo com o plano de aplicação;

6) Permitir a realização de auditorias a critérios da LBA;

7) Não alterar os projetos sem a prévia e escrita autorização da LBA;

8) Aplicar os recursos recebidos da LBA no estrito cumprimento do seu objeto, e de acordo com o Plano de aplicação, sob vistas a consecução dos objetivos;

9) Não aplicar os recursos recebidos no mercado financeiro; e

10) Concluir o projeto em 06 (seis) meses contados da repasse dos recursos;

11) Assumir as despesas com a conservação, manutenção e reparos dos equipamentos e materiais adquiridos ou construídos com os recursos deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LBA

- 1) Repartir os recursos financeiros oriundos do FNDE, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e normas legais pertinentes à espécie;
- 2) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONVENIADA, inclusive a prestação de contas, na forma prevista nas normas em vigor;
- 3) Prestar orientações técnicas com vistas ao aprimoramento das atividades da CONVENIADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor do presente CONVÊNIO é de Cr\$ 10.400.000,00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), devendo a disponibilização conta do Programa de Trabalho 15001040423700001, Elemento de Despesa 49044100 E 34404100 (Anexo XXX, para a qual foi a NOTA DE EMPENHO N° 04642/P04641/P, de 31 Dez 1979).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros serão transferidos da unidade financeira, e efetuado até XXX dias contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Fica a CONVENIADA obrigada, para fins da remuneração e movimentação dos recursos transferidos através do presente CONVÊNIO, a providenciar a abertura de Conta Bancária junto ao Banco do Brasil S/A, quando for viável.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A parte autorizam a Secretaria do Tesouro Nacional a promover a restituição dos recursos oriundos do presente CONVÊNIO, à LBA na Conta Bancária Específica para fins de movimentação, sem justa causa, em prazo superior a 30 (trinta) dias, ouvida previamente a LBA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste CONVÉNIO, remanescentes na data da sua celebração ou extinção, serão de propriedade da LBA, respeitado o disposto no inciso IV do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÉNIO é de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura pelas partes, devendo sua publicação ser efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo à conta da LBA, a respectiva despesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á a rescisão do presente CONVÉNIO, de pleno direito, com a sua execução, na hipótese de descumprimento, pela CONVENIADA, das normas legais vigentes ou por quebra de quaisquer das cláusulas ou condições deste Instrumento, hipóteses em que ficará a CONVENIADA obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as excedidas e não aplicadas - corrigidas monetariamente, bem como aquelas aplicadas em desacordo com o estabelecido neste CONVÉNIO, sob pena de não o fazendo responder pelas perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão dirimidos pelos Representantes Legais, ouvida necessariamente a Presidência da LBA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVÉNIO, as partes cíngem ao Foro da Cidade de São Paulo - Capital do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO LECIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

L.E. 3717/1991  
Fls. 28  
Fls. 77  
Proc. 48.034  
C.M.

E, por estarem assim, justas e de acordo,  
firmam o presente **CONVÉNIO**, em 3 (três) vias de igual teor  
e valor na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e  
assinadas, para produzir os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 31 de Dezembro de 1990.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA LBA

CONVENIADA/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 1º

2º